Gerente de Benefícios

LUCILEIDE FERREIRA LOPES

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes – CONSEMMA e estabelece suas diretrizes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONSEMMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 43/2019, que dispõe sobre o art. 168 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 168 da Lei Orgânica do Município criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes – CONSEMMA, encarregado da definição da Política Municipal do Meio Ambiente e da fiscalização de sua execução,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 43/2019 estabeleceu que o Regimento Interno deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes – CONSEMMA e aprovado por resolução, bem como que em Reunião Ordinária do CONSEMMA, realizada em 03 de julho de 2020, o texto do citado Regimento foi aprovado por unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica aprovado o presente Regimento Interno, que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes - CONSEMMA, elaborado com base no Decreto nº 43/2019, que altera e regulamenta o CONSEMMA.

Parágrafo único - A sigla CONSEMMA equivale a Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes e ambas as designações se equivalem para fins de referência e interpretação do Decreto nº43/2019.

Art. 2º. O CONSEMMA é órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada no âmbito da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º. O CONSEMMA integrará, junto com a Secretaria Executiva do Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, responsável pela elaboração, planejamento e execução da política do meio ambiente do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 4º. O CONSEMMA atuará, também, com órgãos federais, estaduais, municipais e/ou entidades da sociedade civil organizada que tenham interesse nas questões relacionadas à política ambiental e ao desenvolvimento sócio econômico sustentável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Ao CONSEMMA compete:

I - Opinar sobre diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, observada a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

II - Acompanhar e avaliar as Políticas Ambientais desenvolvidas segundo as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

III - Solicitar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento e proteção ambiental;

V - Informar aos órgãos competentes quando da identificação de áreas de risco de dano ambiental;

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental e dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, os quais garantem a permanência para aplicação em programas e projetos ambientais da Municipalidade;
VII - Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;
VIII - Avaliar e aprovar os projetos ambientais a serem implantados no Município, apresentados por pessoas físicas, Organizações Governamentais sem fins lucrativos ou Associações, a serem financiados com recursos do FMMA, em consonância com o Art.3º da Lei nº 264/2004.
IX - Auxiliar a autoridade municipal competente no controle de atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;
X - Receber denúncias feitas pela população e remeter aos órgãos competentes para providências cabíveis;
XI - Auxiliar, quando solicitado, os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município;

XII - Propor a realização de Audiências Públicas sobre as questões ambientais, na forma da lei;
XIII - Propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de proteção integral e uso sustentável visando a conservação e proteção de espaços especiais de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas inclusive os destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XIV - Acompanhar, quando delegado pelo presidente das reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em assuntos de interesse do Município;
XV - Decidir sobre a criação e a extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;

Art. 6º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSEMMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O CONSEMMA será presidido pelo representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Executiva de Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a)1 (um) representante do Setor Comercial e/ou Serviços;
b)1 (um) representante de instituição de Ensino Superior;
c)1 (um) representante de Entidades e/ou Associações representativas de meio ambiente.

III – 3 (três) representante do Poder Legislativo, da Comissão de Meio Ambiente, indicados pela Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

§ 2°. Em caso de empate nas decisões votadas pelos respectivos conselheiros caberá ao Presidente o voto de minerva.

§ 3º. Em caso de reforma administrativa do Município, serão mantidos por equivalência como membros do CONSEMMA, os representantes indicados pelas Secretarias e Órgãos sucessores de suas atribuições, assegurada sempre a paridade de sua composição entre os órgãos governamentais e as

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O CONSEMMA manterá articulação com o Poder Municipal na discussão e elaboração de propostas orçamentárias visando à destinação e racionalização dos recursos à execução da política ambiental.

Art. 31. A proposta de alterações do Regimento Interno do CONSEMMA deverá ser aprovada por 50% mais 01(um) dos membros do Conselho, em plenário previamente marcado para esse fim.

Art. 32. O (a) Presidente do CONSEMMA fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas as competências e responsabilidades dos órgãos do CONSEMMA.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, na forma de deliberação do plenário.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de fevereiro de 2021.

EDILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTA DO CONSEMMA

EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

EMLUME

EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DO JABOATAO DOS GUARARAPES

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho Fiscal da EMLUME – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes/PE, em reunião levada a efeito em 28.01.2021, às 10:00 horas, por videoconferência, em virtude das medidas de isolamento social que estão sendo adotadas para prevenir a proliferação do COVID-19, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração da EMLUME, Cláudio Abrahamian Asfora, com a participação do Presidente da EMLUME, Sidnei José Aires da Silva e dos Conselheiros Fiscais Leandro de Melo Albuquerque e dos conselheiros designados e nomeados nesta data, João Alves Timóteo Neto em substituição ao conselheiro Fernando Cássio e Plínio Serrano de Andrade Júnior em substituíção a conselheira Francisca Maria Azevedo da Silva, deliberou dentre outros, os assuntos a seguir transcritos: "APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO/2020; RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO DE LEDs; ASSINATURA DO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS COM O BNDES E OUTROS ASSUNTOS CORRELATOS ". O Presidente do Conselho de Administração da EMLUME submeteu aos membros do Conselho Fiscal a matéria em referência. DECISÃO: O Conselho Fiscal opinou favoravelmente pela aprovação dos Demonstrativos Financeiros e operacional de implantação de LEDs referentes ao mês de dezembro/2020. Apresentado ao Conselho ilustrações de implantação de novos pontos de LED no Município do Jaboatão dos Guararapes. Cientificado o Conselho Fiscal da assinatura do contrato de estruturação de PPP de iluminação pública com o BNDES, bem como do cronograma dessa estruturação. Posse do conselheiro João Alves Timóteo Neto, em substituição ao conselheiro Fernando Cássio Rodrigues e do conselheiro Plínio Serrano de Andrade Júnior, em substituição a conselheira Francisca Maria Azevedo da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Olímpia Farias da Silva Aguiar Falcão, OAB/PE nº 26.951, mandei lavrar a ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de fevereiro de 2021.

EMLUME

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica, inclusive de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
II - Recomendação - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de recursos hídricos, exceto quando de caráter previsto nos incisos I e III deste artigo;
III - Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

Art. 28. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica na exclusão da instituição do CONSEMMA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva comunicará as ausências do membro à instituição representada antes da exclusão da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEMMA NOS PROCEDIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 29. Compete ao CONSEMMA:

I - estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FMMA, em conformidade com a Política Ambiental do Município;
II - aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FMMA;
III - aprovar relatórios técnicos;
IV - apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FMMA;
V - elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação;
VI - apreciar a Prestação de Contas da movimentação financeira do FMMA a ser apresentada anualmente pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente;
VII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O CONSEMMA poderá solicitar o apoio técnico da Secretaria Executiva de Meio Ambiente ou de órgãos e universidades, a fim de subsidiar particularmente a análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos.

aprovação e posterior convocação;
III – elaborar as atas das reuniões do CONSEMMA;
IV – acompanhar a frequência dos conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos membros dos Grupos de Trabalho;
V – acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho, com a finalidade de elaboração de seu relatório de atividade;
VI – manter atualizada a página do CONSEMMA na Internet;
VII – outras atribuições a ela delegadas pelo presidente do CONSEMMA.

CAPITULO V
DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DOS ATOS DO CONSEMMA

Art. 25. O Plenário do CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um terço de seus membros.

I – para início dos trabalhos, em primeira convocação, será necessário o quórum mínimo de 1/2 (metade) dos membros mais 1 (um) membro;
II – não havendo quórum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a existência de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, a reunião será realizada e poderá deliberar por maioria simples;
III – cada conselheiro titular terá direito a um voto;
IV – na ausência do titular, os suplentes indicados pelas entidades deverão comparecer e votar nas reuniões do plenário;
V – a substituição de conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente, formalmente indicado junto ao Conselho;
VI – o conselheiro que estiver exercendo a Presidência terá direito ao seu voto conforme o inciso III deste artigo;
VII – em caso de empate nas decisões caberá ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, conforme inciso III, § 2° do Art. 4° do Decreto Municipal nº 43/2019 o voto de minerva, além do voto comum.

Art. 26. As sessões do CONSEMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 27. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º. Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro titular indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CONSEMMA.

Art. 8º. Cada membro do Conselho terá um suplente, igualmente indicado pelo representante legal da entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 9º. A função dos membros do CONSEMMA é considerada serviço de relevante valor social, não sendo os membros remunerados.

Art. 10. O mandato dos membros do CONSEMMA é de 02 (dois) anos.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSEMMA

Art. 11. O CONSEMMA estruturar-se-á da seguinte forma:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Câmaras Técnicas;
VI – Grupos de Trabalhos.

Seção I

Das atribuições dos Membros Colegiados

Art. 12. Ao Presidente do CONSEMMA compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto comum, o voto de qualidade;
II – ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
V – participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voz e, quando membro, a voto;
VI – propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;
VII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
VIII – votar matérias e ser votado;
IX – delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

Parágrafo único. Quando o conselheiro titular e o suplente estiverem presentes, ao suplente caberá somente direito a voz.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 16. O CONSEMMA poderá instituir Câmaras Técnicas (CT) como órgãos de assessoramento do Plenário com caráter permanente, e com no máximo cinco membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros do CONSEMMA.

Parágrafo único. Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, a CT poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 17. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos diferentes segmentos, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação na área de meio ambiente.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá convidar técnicos de notório saber para tratar de assuntos específicos.

Art. 18. O Coordenador e o relator das Câmaras Técnicas serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Coordenador e o relator da Câmara Técnica indicarão,

entre os membros da Câmara, seus substitutos.

Art. 19. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidos relatórios simplificados.

Parágrafo único. As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas, podendo participar, como ouvintes, quaisquer interessados no tema em discussão.

Art. 20. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que respeitados os dispositivos deste Regulamento e no Regimento Interno.

Seção III
Dos Grupos de Trabalho

Art. 21. O Plenário do CONSEMMA, mediante resolução, ou as Câmaras Técnicas (CT) no âmbito de sua competência poderão criar Grupos de Trabalho (GT) para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias a eles submetidas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalhos assessorarão o Plenário e as Câmaras Técnicas tendo seus componentes, cronograma de atividades e data ou período do encerramento dos seus trabalhos estabelecidos no ato de sua criação.

Art. 22. Poderão fazer parte do Grupo de Trabalho os membros da Câmara Técnica ou representantes por eles indicados.

Art. 23. O coordenador e o relator do Grupo de Trabalho serão escolhidos entre seus componentes.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 24. À Secretaria Executiva compete:

I - prestar apoio administrativo, técnico e tomar medidas administrativas para a realização das reuniões e atividades do CONSEMMA, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
II - propor a pauta das reuniões e, submetê-las ao Presidente com os respectivos expedientes para